

**CONTRATO N° 01/2023**  
**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°**  
**01/2023 PROCESSO SEI N° 00346.000034/2023-98**

Contrato que entre si celebram a **COMPANHIA DE TERMINAIS ALFANDEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ – PORTO-PI**, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI), DENOMINADA ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO DE MATURIDADE TECNOLÓGICA DA ESTATAL PORTO PI.**

**A COMPANHIA DE TERMINAIS ALFANDEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ – PORTO-PI**, inscrita no CNPJ sob n° **44.660.105/0001-42**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede administrativa na cidade de Teresina (PI), na R HEITOR CASTELO BRANCO , 2438, bairro Centro, neste ato representada pela sua Presidente, a Senhora **MARIA CRISTINA DE ARAÚJO** , portador da cédula de identidade n° 154. [REDACTED], inscrito no CPF sob o n° 741. [REDACTED]; e a **GERMANO DEVELOPER LTDA**, CNPJ n° **47.754.237/0001-21**, com sede na cidade de Parnaíba – PI, CEP 64.204-075, neste ato representada pelo representante legal, o Sr. **GERMANO MAIA GOMES**, brasileiro, inscrito no CPF n° 016. [REDACTED] doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a Contratação Direta por Dispensa de Licitação constante no **Processo Administrativo n° 00346.000034/2023-98, Parecer n° 22/2023/GJUR/DADM/PRES/INVESTEPIAUI-PI/DADM/PRES/INVESTEPIAUI-PI/PRES/INVESTEPIAUI-PI**, Proposta da Contratada Proposta Germano Developer Ltda e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei n° 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí - RILCC, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de pessoa jurídica para **Prestação De Serviços Na Área De Tecnologia Da Informação (TI), Denominada Elaboração Do Diagnóstico De Maturidade Tecnológica Da Estatal PORTO PI**, em conformidade com a Proposta apresentada pela CONTRATADA e aprovada pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

**2.1.** Os Serviços deverão ser executados conforme detalhamento de atividades a seguir:

2.1.1 Realizar levantamento de demandas da Infraestrutura e da Logística que visem melhoria dos serviços.

2.1.2 Verificar soluções do mercado que atendam exigências de T.I. para recintos alfandegados, apoiando processos de contratação e fiscalização de contratos afins;

2.1.3. Buscar soluções que tragam melhorias na competitividade do negócio.

2.1.4. Planejar e acompanhar a estruturação e implantação de tecnologias nos terminais e recintos alfandegados da Companhia.

2.1.5. Gerenciar as Instalações, configurações e manutenção de Servidores, Datacenter, Telefonia, Redes sem fio. MPLS, links dedicados, backups e restore, segurança da informação, manutenção e suporte aos sistemas legados;

2.1.6. Elaboração e implantação de suporte de projetos de rede IP, acompanhamento, instalação e configuração de roteadores, switches e wireless, além de solucionar seus problemas, análise de rede e interligação entre sites, garantindo o suporte tecnológico para o tráfego de informações.

2.1.7. Realizar serviço de digitalização dos arquivos mortos da Porto PI, visto a implantação do SEI visando a melhoria dos Serviços.

2.1.8 Armazenamento de documentos digitalizados, sendo estes organizados por Ano e Setor, em ambiente Nuvem, para possível consulta dos membro da Porto PI.

2.1.9 Manutenção dos equipamentos dos escritórios desta companhia de forma preventiva a cada 6 meses.

2.1.10 Instalação e configuração de aplicativos operacionais (bem como o pacote Office), observando as necessidades da Porto-PI

DESCRIÇÃO	UND	POR DEMANDA	SERVIÇO CONTINUO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
Assessoria e Orientação	01		X	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Instalação e configuração das Maquinas	16	X		R\$ 80,00	R\$ 960,00
Manutenção da Rede	01		X	R\$ 900,00	R\$ 900,00
Criação e Montagem da Rede	01	X		R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Manutenção Preventiva	16 ( a cada 6 meses)		X	R\$ 100,00	R\$ 1.600,00
Manutenção Corretiva	16 ( limitadas ao mês)	X		R\$ 100,00	R\$ 1.600,00
Monitoramento do desempenho das Maquinas	16		X	R\$ 40,00	R\$ 640,00
Digitalização	500 ( limitados ao mês)	X		R\$ 1,00	Limite de até R\$ 500,00
Organização dos Arquivos em Nuvem	01		X	R\$ 500,00	R\$ 500,00
LGPD	01		X	R\$ 800,00	R\$ 800,00
Segurança da Informação	3 (Teresina, Parnaíba e Picos)		X	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. O valor Global do presente contrato é de **R\$ 50.640,00 (cinquenta mil seiscientos e quarenta reais)** pelos serviços contínuos a serem pagos em 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas de **R\$ 8.440,00 (oito mil quatrocentos e quarenta reais)** já considerado a incidência de tributos e demais despesas diretas ou indiretas, contudo não englobando os serviços por demanda apresentados na Tabela acima, no qual serão pagos à medida que forem solicitados.

3.2 O valor contemplará todas as despesas diretas ou indiretas que se fizerem necessárias à execução do

objeto.

3.3. O preço estimado foi obtido mediante o cálculo da média aritmética de outras cotações obtidas no mercado local constante nos autos e demonstrado no mapa de preços, os quais estão equivalentes, afastando assim indícios de sobrepreço e superfaturamento a cotação de menor valor obtida.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. Os prazos de vigência deste Termo de Contrato é de 06 (seis) meses, iniciando imediatamente a partir da data de assinatura e recebimento da Ordem de Serviço.

4.2. Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados, no limite e condições previstos no art. 160, §2º da RILCC da Investe Piauí, mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, em moeda nacional por meio de ordem bancária, após a apresentação da fatura mensal / nota fiscal, desde que devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato a execução e regularidade da prestação dos serviços.

5.2. O prazo máximo para pagamento das faturas é de 10 (dez) dias, devendo ser apresentada ao Departamento Contábil e Financeiro da CONTRATANTE 03 (três) dias antes dos seus vencimentos.

5.3. Por ocasião do encaminhamento da(s) nota (s) fiscal(is), o **CONTRATADO** deverá encaminhar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista bem como cópia do contrato social, indispensáveis para efetivação do pagamento.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro executada.

5.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, caso não sanados em 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. *Não produziu os resultados acordados;*

5.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.2. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

5.8. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada nas CNDS requeridas no item 5.3., será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, conforme estabelecido neste Contrato, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize a situação apontada no item 5.9.

5.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente quanto ao item 5.9.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)^{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

6.1 O presente Contrato deverá ser tratado com o devido Sigilo e Confidencialidade tem por objetivo estabelecer regras entre as partes deste contrato para que haja sigilo das informações que tratem desta Companhia, bem como dos documentos a serem digitalizados. O presente termo visa proteger os direitos e interesses da PORTO-PI, resguardando as informações confidenciais da agência.

6.1.1 A contratada manterá a confidencialidade e sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, de todos os dados, informações científicas e técnicas e, sobre todos os materiais obtidos com sua participação, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, desenhos, cópias, diagramas, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, processos, projetos, dentre outros;

6.2 A contratada buscará impedir a revelação e a utilização indevida das informações confidenciais a que vier ter acesso, devendo ser mantidas em sigilo absoluto a terceiros estranhos aos interesses desta Companhia e parceiros.

6.3 A contratada não está autorizado a reproduzir, inclusive em back-up, por qualquer meio ou forma, qualquer informação confidencial, exceto as reproduções que sejam inerentes ao desenvolvimento de seu trabalho, devendo tais informações ser igualmente consideradas informações confidenciais;

6.4 A contratada obriga-se a manter em local seguro, adequado e, bem como, no mais completo e absoluto sigilo todos os dados técnicos, materiais, por menores, informações, documentos, especificações técnicas, inovações e projetos da Companhia de Terminais Alfandegados Piauí, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão de condição do mesmo junto a Companhia, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar, ou delas dar conhecimento a terceiros, estranhos aos interesses da Companhia de Terminais Alfandegados Piauí.

6.5 A contratada está ciente de que todos os documentos, inclusive as ideias para execução dos projetos, contendo dados e informações relativas a qualquer pesquisa é de propriedade da Companhia de Terminais Alfandegados Piauí;

6.6 Ressalta-se, ainda, que não é permitido a contratada reter cópias de informações exclusivas ou confidenciais, nem para fins de arquivo, devendo ser retornada à Companhia de Terminais Alfandegados Piauí as respectivas cópias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ao assinar esse contrato, a contratada declara ainda estar ciente de que o não cumprimento das exigências deste documento caracterizará infração ética podendo acarretar punição nas esferas penal, civil e administrativa de acordo com a legislação vigente

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

### 7.1. O CONTRATADO obriga-se a:

- a) Executar o objeto na forma e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Corrigir as falhas na prestação dos serviços que forem consideradas em desacordo com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO** e aprovada pelo **CONTRATANTE**;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou do dolo na execução do contrato; Em qualquer caso previsto neste contrato, ou não, a indenização devida pela CONTRATADA para a CONTRATANTE ou a terceiros com ela relacionados, em razão ou decorrência da relação de prestação dos serviços objetivados por esta Proposta, ficará limitada ao valor máximo, único e total que corresponder à importância dos honorários efetivamente pagos pela CONTRATANTE a CONTRATADA.
- d) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos tributários, técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- e) utilizar, na execução do objeto do contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;
- f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;
- g) não realizar associação com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- h) manter, durante toda a execução do contrato e, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Disponibilizar todos os equipamentos e pessoal necessários à perfeita execução dos serviços ora contratados;
- j) Prestar todas as informações requeridas pela **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### 8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Permitir acesso dos empregados do **CONTRATADO** às suas dependências, desde que devidamente identificados, quando necessário à execução dos serviços referentes ao objeto;
- c) Atestar a execução do objeto do contrato por meio do gestor;

- d) Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- e) Fiscalizar o cumprimento das obrigações do **CONTRATADO**, inclusive quanto a não interrupção dos serviços contratados;
- f) Designar fiscal para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- g) Proporcionar todas as informações, condições e meios necessários à realização dos serviços contratados;
- h) Assegurar-se da qualidade dos serviços prestados;
- i) Notificar o **CONTRATADO**, imediatamente, sobre as falhas observadas na execução dos serviços do objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**9.1.** Os recursos financeiros para pagamento dos serviços serão provenientes do orçamento anual da PORTO - PI.

## **CLÁUSULA DECIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1. O prazo de entrega/execução é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato.

10.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, mediante termo detalhado, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo de 02 (dois) dias, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez), por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

10.5 Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

10.6 A PORTO - PI deverá rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço executado em desacordo com o contrato e instaurar processo administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 203 a 206 do RILCC da Companhia.

11.2 A rescisão do contrato poderá ser:

11.2.1 por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

11.2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Companhia;

11.2.3 judicial, nos termos da legislação.

11.3 A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.4 Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

11.5 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

11.5.1 pagamentos devidos pela execução do contrato até a datada rescisão;

11.5.2 pagamento do custo da desmobilização, caso requerido e devidamente comprovado.

11.6 A rescisão por ato unilateral da Companhia acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:

11.6.1 assunção imediata do objeto contratado pela Companhia, no estado e local em que se encontrar;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no

RILC e na Lei nº 13.303/2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Companhia, por até 02 (dois) anos.

12.2 As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com a dos incisos “b”, “c” e “d”.

12.3 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 208 do RILC da Companhia, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta cláusula.

12.4 A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, observando-se as regras previstas no RILC da Companhia.

12.5 A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

12.6 Da sanção de advertência:

12.6.1 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Companhia, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

12.6.2 A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 28.5.

12.7 Da sanção de multa:

12.7.1 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

12.7.1.1 em decorrência da prática, por parte do contratado, das condutas elencadas no artigo 210, I e II do RILC da Companhia deverá ser aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

12.7.1.2 multa moratória de 3% por atraso injustificado na entrega da garantia contratual;

12.7.1.3 multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;

12.7.1.4 multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 30 (trinta) dias.

12.7.1.4.1 esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do

objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.7.1.5 multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), no caso de inexecução parcial do Contrato;

12.7.1.6 multa compensatória no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

12.7.1.7 multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

12.7.1.8 pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

12.7.2 As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configura repetição da sanção (bis in idem).

12.7.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Companhia ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.7.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

12.8 Da sanção de suspensão:

12.8.1 Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Companhia em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado prejuízo à Companhia, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

12.8.2 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Companhia por até 2 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 211 a 217 do RILC da Companhia e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846/2013.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO:**

13.1. O presente contrato foi objeto de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme art. 29, inciso II da Lei nº 13.303/2016 e artigo 142, inciso II, §5º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Investe Piauí. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo, incluído o Termo de Referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivo, especificações técnicas, despachos e pareceres que o

encorpam.

13.2 A presente contratação ocorre por Inexigibilidade de licitação fundamentada art. 30, incisos I e II da Lei nº 13.303/2016 e artigo 143, incisos I e II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e Convênios da Investe Piauí.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Não será permitido subcontratação do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e na RILCC da Investe Piauí, e demais normas, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

16.1 A Lei Geral de Proteção de dados pessoais (Lei Nº 13.709, de 14 agosto de 2018: Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei Nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).

PARÁGRAFO ÚNICO: A execução dos serviços está pautada nos conceitos trazidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Nº 13.709, de 14 agosto de 2018). Nossos processos e instrumentos atendem ao arcabouço regulatório acerca da LGPD, contemplando questões de negócio, jurídica e tecnológicas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO**

17.1 As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Parnaíba (PI), para dirimir ou resolver questões oriundas do presente instrumento contratual, desde que não seja possível resolvê-la

prévia e amigavelmente.

17.2 E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos.

Teresina (PI), 02 de Agosto de 2023.

**Maria Cristina de Araújo**  
**Diretora Presidente**  
Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí

**Germano Maia Gomes**  
**Germano Developer LTDA**  
Representante Legal



**TESTEMUNHAS:**

---

CPF:

---

CPF: